

MENSAGENS DE WHATSAPP COMO PROVA NO PROCESSO PENAL: O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

WHATSAPP MESSAGES AS EVIDENCE IN CRIMINAL PROCEEDINGS: THE UNDERSTANDING OF
THE SUPERIOR COURT OF JUSTICE

Hellen Luana de Souza

Pós-graduanda em Direito Penal e Processo Penal pela ABDCnst.

Graduada em Direito pela UEL. Advogada.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3131066623005617>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3472-6953>

hellenluanas78@gmail.com

João Pedro Barione Ayrosa

Graduado em Direito pela UEL. Advogado.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4401995652899931>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7720-1252>

joabayrosa@gmail.com

Resumo: O artigo apresenta a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o uso de mensagens de WhatsApp como prova no Processo Penal. Para isso, adotou-se a metodologia quantitativa e qualitativa. Inicialmente, explica-se a sistematização empregada; após, disserta-se sobre o entendimento predominante do STJ em relação ao tema; na sequência, por manifestarem especificações ou exceções ao entendimento predominante, são abordados quatro tópicos, em apartado; ao final, resumem-se os achados da pesquisa.

Palavras-chave: Jurisprudência do STJ; Mensagem de WhatsApp; Inviolabilidade; Corpo de delito; Espelhamento.

Abstract: The article presents the jurisprudence of the Superior Court of Justice on the use of WhatsApp messages as evidence in criminal proceedings. For this, the quantitative and qualitative methodology was adopted. Initially, the systematization employed is explained; then, the predominant understanding of the Superior Court of Justice on the subject is discussed; next, as they manifest specifications or exceptions to the predominant understanding, four topics are addressed and, separately; at the end, the research findings are summarized.

Keywords: Superior Court of Justice jurisprudence; WhatsApp message; Inviolability; Corpus delicti; Mirroring.

1. Metodologia

Para iniciar a pesquisa, buscaram-se julgados referentes ao WhatsApp como meio de prova no site do STJ com os comandos "WhatsApp" e "prova", bem como especificando o Código de Processo Penal como norma de referência na opção "pesquisa avançada". Sem adoção de uma data inicial para o recorte das decisões pesquisadas e sem limitação a um tipo de ação específica, a busca foi encerrada no dia 30/01/2023. Julgados posteriores foram desconsiderados, de modo que, caso sejam usados os mesmos comandos em data posterior, certamente surgirão novas decisões.

Como resultado, localizaram-se 81 acórdãos (AgRg no HC 739.866/RJ; AgRg no HC 752.444/SC; HC 730.721/SP; AgRg no RHC 166.276/PR; AgRg no HC 659.077/SP; AgRg no RHC 150.787/PE; HC 723.664/PR; AgRg no HC 720.903/SC; AgRg no HC 694.410/RS; AgRg no RHC 162.777/MG; AgRg no HC 722.827/SC; HC 580.662/MG; AgRg no RHC 159.484/MG; AgRg no RHC 158.163/MG; AgRg no AREsp 1.622.320/MA; AgRg nos EDcl no RHC 150.385/CE; HC 694.083/PB; HC 697.790/SC; AgRg no AREsp 1.807.901/AM; AgRg no RHC 154.529/RJ; APn 993/DF; AgRg no REsp 1.894.363/DF; AgRg no HC 595.956/SP; RHC 143.733/MT; AgRg no HC 648.004/SP; AgRg no RHC 144.883/MG; AgRg no AREsp 1.779.821/PR;

AgRg no HC 638.935/MG; RHC 118.641/RS; Rcl 36.734/SP; REsp 1.782.386/RJ; AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 1.842.062/RS; AgRg no HC 567.637/RS; AgRg no HC 611.762/SC; AgRg no HC 615.038/SP; AgRg no AREsp 1.573.424/SP; HC 588.135/SP; HC 574.131/RS; HC 590.296/MS; REsp 1.568.445/PR; AgRg no PBAC n. 10/DF; EDcl no HC 492.052/SP; AgRg no HC 580.795/SP; RHC 120.726/SP; HC 537.274/MG; HC 537.614/SC; AgRg no REsp 1.792.407/SP; RHC 108.262/MS; HC 507.484/GO; AgRg no RHC 78.065/SP; RHC 102.093/PB; RHC 116.264/DF; RHC 114.197/SP; AgRg no AREsp 1.375.163/ES; AgRg no HC 499.425/SC; HC 501.568/SP; RHC 102.128/PA; HC 444.024/PR; REsp 1.755.974/MT; HC 450.617/MG; RHC 98.250/RS; APn 885/DF; RHC 99.735/SC; RHC 101.585/MG; RHC 89.385/SP; HC 433.930/ES; HC 446.531/SP; RHC 92.281/SP; HC 421.249/SC; RHC 73.998/SC; RHC 89.981/MG; RHC 85.605/RJ; RHC 79.452/RR; RHC 76.324/DF; RHC 73.366/PA; RHC 67.379/RN; HC 362.622/RS; RHC 51.531/RO). Desses, 31 foram descartados por referenciar o aplicativo apenas de forma marginal, não oferecendo qualquer conteúdo normativo à pesquisa. Além disso, o acórdão do AgRg no AREsp 1.573.424/SP apareceu em duplicidade, restando, ao final, 49 acórdãos considerados para o presente estudo.

2. A jurisprudência predominante sobre mensagens de WhatsApp